

São Paulo, 07 de dezembro de 2023.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”)

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (“SDM”)

**Ref.: Manifestação em relação à Consulta Pública SDM n.º 02/23**

Ilmos.(as) Senhores(as),

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSESSORES DE INVESTIMENTO, associação civil sem fins econômicos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Capitão Antonio Rosa, n.º 409, Jardim Paulistano, CEP n.º 01443-010, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 22.618.982/0001-12 (“Associação ou ABAI”), vem, perante esta d. CVM, manifestar a posição de seus associados quanto às propostas apresentadas por esta Autarquia no âmbito da Consulta Pública SDM n.º 02/23, que dispõe sobre prazos e procedimentos aplicáveis à portabilidade de valores mobiliários.

**1. Padronização dos processos de solicitação de transferência de valores mobiliários (“STVM”)**

A ABAI parabeniza, mais uma vez, esta r. CVM por sua diligência na busca por um mercado mais aberto e transparente para o investidor brasileiro. Neste sentido, o tema da portabilidade de valores mobiliários assume grande importância.

Tal processo, por vezes, pode ser demasiadamente burocrático e, conseqüentemente, traumático para o investidor que deseja alocar seu patrimônio da maneira que melhor lhe convenha.

Assim, a obrigatoriedade de que a STVM seja feita de maneira eletrônica, conforme as disposições dos arts. 3º a 5º da minuta proposta na Consulta Pública SDM 02/23, é muito bem-vinda, já que proporcionaria maior celeridade e transparência para o investidor.

No entanto, em que pese o § 2º do art. 4º prever a padronização das solicitações recebidas

pelo depositário central, esta Associação entende que a STVM deveria ser padronizada em todos os casos previstos pelo art. 5º.

Ainda que os Suplementos A a C propostos pelo edital prevejam conteúdos mínimos para a documentação envolvida no processo, a ABAI acredita que deveria haver uma maior uniformidade da STVM e do processo como um todo, de modo a garantir que as informações exigidas do investidor, bem como aquelas a ele disponibilizadas, possuam formato e conteúdo padrão, independentemente das instituições envolvidas.

Isso permitiria uma simplificação do processo, evitaria exigências discrepantes de informação ou documentação, e permitiria ao investidor acompanhar as movimentações com maior clareza.

## **2. Prazos e Enforcement**

Novamente, esta Associação exalta a posição da d. CVM ao prever prazos mais bem adequados a cada tipo de valor mobiliário, de acordo com suas respectivas particularidades de transferência.

Entretanto, a ABAI entende que os prazos previstos pelo art. 11, VI e VII, poderiam pecar pelo excesso, especialmente ao se levar em conta a aplicação de processos mais eficientes, conforme preconiza a minuta proposta na referida Consulta Pública.

Ao mesmo tempo, ainda que seja compreensível a extensão de prazo para casos atípicos de acúmulo de solicitações, a previsão do art. 12, IV, de dobrar os prazos ordinários, parece flexibilizar em demasia o tempo do processo.

De outro lado, a Associação sentiu falta de medidas de enforcement mais objetivas, com previsão de multas ou outras sanções nos casos em que os prazos sejam desrespeitados sem a devida justificativa.

Sem o estabelecimento de medidas coercitivas eficazes, a ABAI teme que os prazos e deveres instituídos para os custodiantes e intermediários acabem sendo descumpridos de maneira corriqueira, como já acontece atualmente, prejudicando a celeridade do

processo e a autonomia do investidor.

### 3. Canal de Denúncias

Por fim, sempre com o objetivo de garantir os direitos do investidor e a higidez do mercado brasileiro, esta Associação gostaria de oferecer à r. CVM a sugestão de instituir um canal de denúncias específico, para a entidade autorreguladora BSM, a respeito de infrações ou descumprimentos em processos de portabilidade de valores mobiliários.

Tal medida poderia reforçar o enforcement das novas regras e, ao mesmo tempo, aliviar a carga de trabalho da Autarquia, fazendo uso dos excelentes sistemas já empregados pela BSM para auxiliar em tarefas de cunho fiscalizatório.

Sendo esta a manifestação desta Associação, devidamente aprovada pelos conselheiros Jansen da Costa Silva, Cássio Matos Bambirra, Eduardo Siqueira, Marcus Vinícius Martins Silva, Marcos Araújo Fernandes, Cristiane Bicalho de Lacerda, Lauro Raposo de Almeida Figueiredo, Ely Lerner e Ewerson Padovan, ressaltamos nosso sentimento de orgulho em participar de um processo relevante e democrático como este, parabenizando novamente esta r. Autarquia pela iniciativa e condução de todo o procedimento.

Desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, seja na pessoa do Sr. Diego Eduardo Lopes Ramiro [REDACTED] [REDACTED] ) e/ou do Sr. Francisco Amarante pelo telefone [REDACTED] [REDACTED], renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



DIEGO EDUARDO LOPES RAMIRO

**Presidente ABAI**